

VOTO

Tendo a servidora preenchido os requisitos constitucionais, assim como o ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais, acolho o parecer ministerial 4070/2012, e, conforme o inciso II, do art. 43 da Lei Complementar 269/07, **voto** no sentido de julgar **legal** a planilha de cálculo de proventos integrais (fl.210-TC) e de **registrar** a **Portaria 012/2011**, publicada em 17/05/2011 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, que concedeu à servidora **Maria das Graças Queiroz Vieira Baia**, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, no cargo de professora licenciatura plena 40h, Classe C, nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fundamentada no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 12, §3º da Lei Municipal 834/2010 e art.66, inciso III, da Lei Municipal 14/2009.

É como voto.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2012.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator